



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO
AFETO A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO
TEMPO DE SERVIÇO DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO 001/2013 – SMECE/HO**

O Prefeito Municipal do Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra o resultado da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço do Edital nº. 001/2013:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
137895	Candidata recorre da classificação dos títulos alegando que seus documentos foram enviados via sedex no dia 02 de janeiro de 2014. Teve conhecimento dias depois que a entrega da documentação era prevista para o dia 17 de janeiro. Desta forma, entrou em contato com a instituição e foi informada que seus documentos seriam arquivados na pasta correspondente ao processo seletivo. Para sua surpresa, verificou que seu nome não constava na listagem classificatória da avaliação de títulos. Requer informações e esclarecimentos sobre a avaliação de seus documentos.
SITUAÇÃO	A documentação foi recebida no dia 03 de janeiro de 2014, pelo setor de Protocolo da Unoesc sob o número de SEDEX: SF108657966BR. De igual forma, procede a informação de que estes foram arquivados na pasta do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Herval d'Oeste. A documentação passou pela análise da avaliadora de títulos, todavia carece do preenchimento e envio do Anexo IV (Formulário para a Relação e Identificação de Títulos), o qual enseja aplicação do item 4.26 do Edital, o qual prevê: "4.26 – <i>Somente serão considerados os documentos (diplomas, certificados, atestados, etc.) que estiverem devidamente identificados no formulário de que trata o ANEXO IV deste Edital.</i> ". Além disso, a candidata auferiu a nota de 4,67 na prova escrita, não fazendo jus a classificação para a próxima etapa, qual seja Avaliação de Títulos e à Apuração do Tempo de Serviço, conforme dicção do item 4.23.1, alínea "a": "[...] <i>Quanto ao caráter classificatório da prova escrita, observar-se-á: a) para os cargos do magistério Público Municipal, ou seja, Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Língua Inglesa, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Artes, Professor de Informática, Professor de Artes Cênicas, Professor de Dança, Professor de Música, Professor de Judô, Professor de Tênis de Mesa, Professor de Educação Especial – AEE Misto/DM/DV/DA e Segundo Professor de Turma – Educação Especial, somente serão classificados à Avaliação de Títulos e à Apuração de Tempo de Serviço, os candidatos que obtiverem na prova escrita aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), restando os demais eliminados do certame.</i> " combinado com as alíneas "f" e "d", dos incisos I e II, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº. 291/2011, que especificam: "[...] somente serão habilitados para a prova de títulos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco) na prova escrita. " Desta forma, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Herval D'Oeste, SC, 29 de janeiro de 2014.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal